

**NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA (NAP)**

**NAP.DIADM.ASCCP/01.2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026**

**INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA AVANÇADA DO PORTO DE SANTOS (PEAPS), CRIA O SELO DE RECONHECIMENTO “UNIVERSIDADE DO PORTO DE SANTOS” E ESTABELECE DIRETRIZES PARA PARCEIRAS COM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E PORTUÁRIAS NO ÂMBITO DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (APS).**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Autoridade Portuária de Santos (APS), o Programa Escola Avançada do Porto de Santos (PEAPS), uma ação educacional estratégica, voltada à difusão do conhecimento e à formação avançada de profissionais nas áreas portuárias, marítima, logística, oceânica e afins.

**Art. 2º** O PEAPS Constitui-se como arranjo institucional de natureza cooperativa, sem personalidade jurídica própria, organizado por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, tendo por finalidade fortalecer a relação Porto-Cidades e preparar profissionais para os desafios atuais e futuros do trabalho no ambiente portuário, por meio da qualificação profissional, do desenvolvimento de competências específicas e da promoção da empregabilidade.

**Art. 3º** A atuação do PEAPS estará baseada nas ações relacionadas à inovação, sustentabilidade e eficiência operacional, observando os seguintes princípios:

- I. integração entre conhecimentos teóricos da academia e prática profissional portuária;
- II. excelência na formação e qualificação profissional;
- III. alinhamento com as demandas do setor portuário;
- IV. cooperação com portos, poder público, organizações, operadores e empresas do ecossistema portuário, nacionais e internacionais;
- V. parcerias com a Instituição de Ensino e entidades educacionais do Brasil e do Exterior;

- VI. promoção da cultura portuária como vetor de desenvolvimento econômico;
- VII. atuação na pauta ESG, com especial foco no fomento da inclusão da população em vulnerabilidade social.

**Art. 4º** O objetivo geral do PEAPS é consolidar uma plataforma estruturada de formação avançada e produção de conhecimento aplicado, voltada ao fortalecimento do setor portuário brasileiro e, subsidiariamente são objetivos específicos:

- I – promover a oferta de cursos e projetos educacionais, em parceria com outras instituições, em especial os cursos de pós-graduação lato sensu – de especialização ou MBA;
- II – fomentar a formação continuada de profissionais do setor portuário e correlatos;
- III – ampliar a qualificação técnica e gerencial da mão de obra;
- IV – contribuir para o aumento da produtividade e competitividade do Porto de Santos;
- V – potencializar as oportunidades de inserção e ascensão profissional;
- VI – consolidar o Porto de Santos como referência mundial em educação portuária;
- VII – desenvolver cooperação nacional e internacional.

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES E PARCERIAS**

**Art. 5º** As atividades ofertadas no âmbito da PEAPS deverão, minimamente:

- I – contemplar conteúdos técnicos, estratégicos e aplicados ao setor portuário;
- II – adotar metodologias ativas do ensino e em vivências práticas do cotidiano portuário;
- III – prever integração com o ambiente real de operações portuárias;
- IV – atender outros requisitos que, por ventura, venha a ser ponderado em novos editais e em futuros planos de trabalhos;
- IV – atrelar, quando possível, pesquisas e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para identificar problemas, dirimir riscos, apresentar oportunidades, reiterar as forças e minimizar as ameaças, por meio de desafios propositivos que busquem soluções para toda a cadeia de atividades relacionadas ao setor portuário.

**Art. 6º** As diretrizes estratégicas do PEAPS serão de responsabilidade desta Autoridade Portuária de Santos, por intermédio da Assessoria do Complexo Cultural do Porto de Santos (ASCCP-DIADM).

**Art. 7º** O planejamento, execução, monitoramento, controle e avaliação das atividades no âmbito da PEAPS, bem como o relacionamento das parcerias com entidades educacionais e com outras partes, dar-se-ão por meio da Fundação Centro de Excelência Portuária de Santos (CENEP).

### **CAPÍTULO III** **DA GESTÃO DA ESCOLA AVANÇADA DO PORTO DE SANTOS**

**Art. 8º** A gestão operacional do PEAPS será delegada, por meio de instrumento próprio, à Fundação Centro de Excelência Portuária de Santos (CENEP).

**Art. 9º** Compete ao CENEP:

- I – elaborar e publicar editais de chamamento público para seleção de participantes, quando for o caso;
- II – conduzir a análise técnica das propostas apresentadas e definir, em conjunto, a formatação do Plano de Ensino que atenda às necessidades indicadas pelos operadores portuários e pela própria APS;
- III – submeter as atividades e cursos à homologação da APS;
- IV – acompanhar e monitorar a execução dos cursos junto as instituições parceiras;
- V – assegurar o cumprimento dos critérios de qualidade estabelecidos;
- VI – promover avaliações periódicas das atividades ofertadas;
- VII – atuar como interface institucional entre a APS e os parceiros;
- VIII – receber, quando for o caso, a taxa de retorno referente ao percentual da matrícula de cada aluno;
- IX – divulgar o programa e perante o público-alvo e demais entidades e governo;
- X – concretizar parcerias com portos e organizações educacionais nacionais e internacionais;
- XI – prestar contas, mensalmente, à APS das atividades realizadas.

**Art. 10º** Compete à Autoridade Portuária de Santos:

- I – estabelecer as diretrizes estratégicas do PEAPS;
- II – homologar os cursos recomendados pelo CENEP;
- III – autorizar a concessão do selo “Universidade do Porto de Santos”;

- IV – supervisionar e avaliar os resultados do programa;
- V – divulgar a programa no seu site institucional e outras mídias;
- VI – financiar atividades do PEAPS, mediante plano de trabalho aprovado pela APS;
- VII – deliberar sobre casos omissos.

**Art. 11º** O PEAPS será submetido ao processo contínuo de monitoramento e avaliação, à cargo do CENEP e APS, se possível, com base em indicadores como:

- I – empregabilidade e progressão profissional dos egressos;
- II – desempenho acadêmico dos alunos;
- III – aderência dos cursos às demandas do setor;
- IV – impacto na produtividade e qualificação da mão de obra;
- V – nível de satisfação dos participantes e instituições parceiras.

**Art. 12º** A relação entre APS e CENEP se dará por intermédio de instrumentos jurídicos de cooperação, tais como acordos de cooperação técnica, convênios ou instrumentos congêneres.

#### **CAPÍTULO IV DO SELO “UNIVERSIDADE DO PORTO DE SANTOS”**

**Art. 13º** Fica instituído o selo “Universidade do Porto de Santos”, a ser conferido aos cursos ofertados no âmbito do PEAPS que atendam aos critérios estabelecidos nesta Norma.

**Art. 14º** O selo tem por finalidade externalizar o reconhecimento da Autoridade Portuária de Santos por cursos que:

- I – possua qualidade técnica e a aderência programática às demandas do setor do portuário;
- II – integrem formação acadêmica e prática profissional efetiva;
- III – assegure a conformidade curricular com as diretrizes estratégicas da APS.

**Art. 15º** Para obtenção do selo, os cursos deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – ser classificados como cursos de pós-graduação lato sensu, conforme legislação;
- II – alinhamento às áreas portuária, marítima, logística ou oceânica;

- III – matriz curricular compatível com as necessidades do setor produtivo;
- IV – previsão de atividades práticas ou aplicadas ao ambiente portuário;
- V – corpo docente com qualificação acadêmica e/ou experiência profissional relevante na área;
- VI – atender à carga horária mínima exigida pelos órgãos reguladores;
- VII – observância dos critérios definidos pela APS e CENEP;
- VIII – expedir certificado com a dupla titulação, incluindo o logotipo da Autoridade Portuária

**Art. 16º** A concessão do selo dar-se-á mediante parceria do CENEP com Instituições de Ensino Superior (IES) devidamente credenciadas no Ministério da Educação (MEC), nos termos da legislação vigente.

**Art. 17º** A manutenção do selo está condicionada à avaliação dos indicadores, que será realizada ao término do curso.

**Art. 18º** A concessão e o uso do selo dependerão de homologação formal pela APS, sendo vedada sua utilização sem autorização expressa.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º** Os casos omissos serão resolvidos pelo CENEP e, em última instância, pela Autoridade Portuária de Santos.

**Art. 20º** Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Anderson Pomini  
**Diretor-Presidente**

Júlio César Alves de Oliveira  
**Diretor de Administração e Finanças**